



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Quinta-feira • 21 de novembro de 2024 • Ano XVI • Edição Nº 5828

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 1858/2024) *	3
DECRETO (Nº 1869/2024)	5
SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
ATO DE HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024)	6
SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA	7
ATOS OFICIAIS	7
RESOLUÇÃO (Nº 03/2024)	7
SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO	8
ATOS OFICIAIS	8
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 603/2024)	8
SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	9
ATOS OFICIAIS	9
ORDEM DE PARALISAÇÃO 2024	9
ORDEM DE PARALISAÇÃO 2024	10
ORDEM DE PARALISAÇÃO 2024	11
ORDEM DE PARALISAÇÃO 2024	12
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024)	13
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024)	14
SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	15
ATOS OFICIAIS	15
PORTARIA (Nº 089/2024)	15
PORTARIA (Nº 090/2024)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Quinta-feira • 21 de novembro de 2024 • Ano XVI • Edição N° 5828

SUMÁRIO



QR CODE

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20
ATOS OFICIAIS	20
RESOLUÇÃO (N° 12/2024)	20
RESOLUÇÃO (N° 13/2024)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 1858/2024) *



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1858/2024*

Institui e nomeia comissão de transição de mandato eletivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais comprometeria a implantação dos seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da Administração Municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2025.

Art. 2º A equipe de transição é composta por 02 (dois) membros indicados pelo prefeito eleito e 07 (sete) indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e cada equipe tem o seu respectivo coordenador indicado pelo Prefeito atual e pelo Prefeito eleito, a seguir nomeados:

I- Representantes da Prefeitura:

- a) Laís de Matos Araújo - Secretária Municipal de Governo; (Coordenadora)
- b) Carlos Roberto de Carvalho - Secretário Municipal de Fazenda;
- c) Misael Maiores dos Santos - Secretário Municipal de Administração;
- d) Heliene Mota da Silva - Secretária Municipal de Educação;
- e) Iridan Brasileiro Costa - Secretária Municipal de Saúde;
- f) Kemmuel Martins Menezes - Secretário Municipal de Planejamento e Habitação;
- g) Jarbas Santana Magalhães - Procurador Geral do Município.
- h) Daniela Carla de Carvalho Ramos - Controladora Geral do Município;
- i) Abigail Suzart da Silva – Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda.
- j) Andrea Pereira dos Santos – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania.

II- Representantes do Prefeito Eleito:

- a) Jane Ilce Sena da Costa Nunes; (Coordenadora)
- b) Simone Oliveira Costa;
- c) Rogério de Jesus dos Santos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A equipe de transição é supervisionada por seus respectivos Coordenadores, devendo todas as requisições de informações dos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, ser tratadas entre eles e não diretamente com cada membro ou secretaria, lavrando-se ata das reuniões.

§ 2º Os membros da equipe de transição não serão remunerados, sendo os seus serviços considerados de caráter relevante e eventuais ausências ao trabalho consideradas como justificadas.

Art. 3º A transição terá início em 04/11/2024, ficando disponibilizada a sala de reuniões do Gabinete do Prefeito para que a equipe analise os documentos e faça os seus apontamentos.

Art. 4º Os titulares das secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados e deverão ser fornecidas em tempo hábil razoável e com necessária precisão.

Art. 5º A equipe de transição deverá levantar e, ao final dos trabalhos, entregar ao candidato eleito, relatório da situação da Administração Municipal, que conterá as informações atualizadas, em conformidade com os prazos legais.

Art. 6º Os membros da equipe de transição deverão zelar pela documentação, banco de dados, equipamentos e materiais que utilizarem, sob pena de responsabilização e ressarcimento ao erário pelo dano causado.

Parágrafo único - Fica terminantemente proibida à equipe de transição a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos e equipamentos de propriedade do município, sendo-lhes facultado, porém, a extração de cópias, fotografias, etc., para melhor análise da documentação apresentada.

Art. 7º As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

LAIS DE MATOS ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Republicado em virtude da identificação de erro material.

DECRETO (Nº 1869/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1869/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Artigo 12 do Decreto nº 339/2001, que dispõe sobre o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Simões Filho;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **HENRIQUE MARINHO SANTANA, Vice-Diretor Grande Porte**, matrícula nº 947792, para responder cumulativamente pelo cargo de **Vice Diretor Escolar, símbolo DAS-2A**, da Secretaria Municipal De Educação, em substituição a **DARLAN DA SILVA LIMA**, matrícula nº 946693, em gozo regulamentar de 30 (trinta) dias de férias, a partir de 11 de novembro de 2024, correspondente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 21 de novembro de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

LAIS DE MATOS ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO/SETOR: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 10400/2024, modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024-SRP/ LICITAÇÕES-E - 1057440**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de CARTUCHO TONER COMPATÍVEL e CARTUCHO DE TONER ORIGINAL para impressoras, a fim de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

TIPO: Menor Preço por Lote.

Nos termos do art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c art. 13, inciso V, do Decreto nº 10.024/2019, que concluiu como vencedora a empresa:

***DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.210.196/0001-00, com sede na Rua Major Emídio de Castro, nº 431, Bairro Vila Santo Antonio – São José do Rio Preto-SP, CEP 15014-420.

LOTES 01 – com o valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

***UNISUPRI OFFICE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.630.001/0001-69**, Av. Getúlio Vargas, 162, 2º andar, Sl 202, Serra Centro Comercial rp, Centro, Serra, ES, Cep: 29176-090.

LOTES 02 – com o valor de **R\$ 56.990,00** (cinquenta e seis mil novecentos e noventa reais).

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$136.990,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e noventa reais)

Simões Filho - Ba, 21 de novembro de 2024.

HOMOLOGO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Isacarla dos Santos Silva
Autoridade Competente

Diogenes Tolentino Oliveira
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 03/2024)



CMCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Simões Filho – BA

Resolução Nº. 03/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas Final de Subsídio do Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi – Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes / Termo de Fomento Nº. 02/2022.

A Conselheira Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere a Lei Municipal 962/2015 e com as deliberações colegiadas na Reunião Ordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 02 de outubro de 2024, conforme Ata nº 03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Analisar a Prestação de Contas Final de Subsídio do Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi – Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes / Termo de Fomento Nº. 02/2022.

Art. 2º - Aprovar por unanimidade, sem ressalvas, a Prestação de Contas Final de Subsídio do Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi – Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes / Termo de Fomento Nº. 02/2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Simões Filho, 02 de Outubro de 2024.

Jair Santana da Silva

Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 603/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº603/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **REGINALDO JOSÉ SOUSA**, Coordenador Especial I, matrícula nº 944024 (Núcleo Fiscalizador) e **HANEY DOS SANTOS BRANDÃO DA SILVA**, Assessor Especial de Tecnologia da Informação, Cadastro nº 5474 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do contrato nº **0059/2019**, da Empresa **EXECUTIVA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, no âmbito do Município de Simões Filho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2024.

Gabinete da Secretária, 21 de novembro de 2024.

LAIS DE MATOS ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO/SETOR: SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ORDEM DE PARALISAÇÃO 2024




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA


ORDEM DE PARALISAÇÃO

Pelo presente, ficam paralisados, a partir desta data, os serviços de **MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)**, no Município de Simões Filho – BA, conforme **CONCORÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024, CONTRATO Nº 0313/2024** assinado em 05 de Julho de 2024, a cargo da Empresa **CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA.**

Simões Filho, 01 de Novembro de 2024.



JEFERSON GIOVANI DE LIMA LAVES
Fiscal
CREA-BA 0521341981



ANA LORENA EMIDIO DOS SANTOS
Fiscal
CREA-BA 0514877731

Visto:



Gabriel Ribeiro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ciente:



MARCOS DE CARVALHO ANDRADE
CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA.
EMPRESA

ORDEM DE PARALISAÇÃO 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Pelo presente, ficam paralizados, a partir desta data, os serviços de **DRAGAGEM E LIMPEZA EM DIVERSOS CANAIS** do Município de Simões Filho – BA. conforme **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022, CONTRATO Nº 0011/2023** assinado em 26 de Janeiro de 2023, a cargo da Empresa **LN CONSTRUTORA LTDA.**

Simões Filho, 01 de Novembro de 2024.



JEFERSON GIOVANI DE LIMA LAVES
Fiscal
CREA-BA 0521341981



JACI ELAINE DA SILVA LIMA
Fiscal

Visto:



Gabriel Ribeiro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Ciente:



LN CONSTRUTORA
Eneias Lago Neiva
ADMINISTRADOR
LN CONSTRUTORA LTDA
EMPRESA

ORDEM DE PARALISAÇÃO 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA


ORDEM DE PARALISAÇÃO

Pelo presente, ficam paralizados, a partir desta data, os serviços de **MANUTENÇÃO DE ESCADARIAS NAS DIVERSAS LOCALIDADES** do Município de Simões Filho – BA. conforme **TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022, CONTRATO Nº 0003/2023** assinado em 03 de Janeiro de 2023, a cargo da Empresa **BURAEM CONSTRUÇÕES & EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**

Simões Filho, 03 de Setembro de 2024.

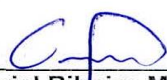


JEFERSON GIOVANI DE LIMA ALVES
Fiscal
CREA-BA 0521341981



ANA LORENA EMIDIO DOS SANTOS
Fiscal
CREA-BA 0514877731

Visto:



Gabriel Ribeiro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Ciente:



BURAEM CONSTRUÇÕES & EQUIPAMENTOS EIRELI-ME.
EMPRESA

ORDEM DE PARALISAÇÃO 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Pelo presente, ficam paralizados, a partir desta data, os serviços de **CONTENÇÕES DE ENCOSTAS EM SOLO GRAMPEADO, CORTINA ATIRANTADA E PROTEÇÃO EM GEOMANTA**, nas localidades de Coroa da Lagoa, Laboré, Av. Washington Luiz, Simões Filho I, Cia I do Município de Simões Filho – BA, conforme CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021, CONTRATO Nº **0168/2021**, assinado em 05 de Outubro de 2021, a cargo da Firma **LN CONSTRUTORA LTDA**.

Simões Filho, de 06 de Outubro de 2024.



ANA LORENA EMIDIO DOS SANTOS
Fiscal
CREA-BA 51487773



JEFERSON GIOVANI DE LIMA ALVES
Fiscal
CREA-BA 0521341981

Visto:



Gabriel Ribeiro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Ciente:



LN CONSTRUTORA
Eneias Lago Neiva
ADMINISTRADOR
CREA-BA 1390
LN CONSTRUTORA LTDA
EMPRESA

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 11038/2024, modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024**
– **LICITAÇÕES-E Nº 1058060**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **Seguro de ônibus escolares e caminhão frigorífico** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pertencentes à Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA, com cobertura total para os casos de incêndio, colisão, furto, roubo, acidentes, capotagem, atos danosos praticados por terceiros, queda de precipícios, barreiras ou de pontes, inundação, alagamento, ressaca marítima, vendavais, terremotos, raios, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, danos a vidros ou pneus, bem como, socorro mecânico e guincho, além de assistência 24h, para o respectivo veículo e seus ocupantes em todo território nacional.

TIPO: Menor Preço Global do LOTE

Nos termos do art. 17, inciso IX do Decreto nº 14.133/21, que concluiu como vencedoras **A EMPRESA:**

- **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ: **61.198.164/0001-60**, situada a Av. Rio Branco, 1485 – Campos Elíseos, CEP: 01205-000 – São Paulo - SP.

LOTE UNICO - com o valor total de R\$ 99.300,00 (Noventa e nove mil e trezentos reais).

VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 99.300,00 (Noventa e nove mil e trezentos reais).

Simões Filho - Ba, 14 de Novembro de 2024.

ADJUDICO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Antonieta Soares

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 11038/2024, modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 – LICITAÇÕES-E Nº 1058060.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **Seguro de ônibus escolares e caminhão frigorífico** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pertencentes à Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA, com cobertura total para os casos de incêndio, colisão, furto, roubo, acidentes, capotagem, atos danosos praticados por terceiros, queda de precipícios, barreiras ou de pontes, inundação, alagamento, ressaca marítima, vendavais, terremotos, raios, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, danos a vidros ou pneus, bem como, socorro mecânico e guincho, além de assistência 24h, para o respectivo veículo e seus ocupantes em todo território nacional.

TIPO: Menor Preço Global do LOTE

Nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 14.133/21, que concluiu como vencedoras **A EMPRESA:**

- **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ: **61.198.164/0001-60**, situada a Av. Rio Branco, 1485 – Campos Elíseos, CEP: 01205-000 – São Paulo - SP.

LOTE UNICO - com o valor total de R\$ 99.300,00 (Noventa e nove mil e trezentos reais).

VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 99.300,00 (Noventa e nove mil e trezentos reais).

Simões Filho - Ba, 21 de Novembro de 2024.

HOMOLOGO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Isacarla dos Santos Silva
Autoridade Competente

Diogenes Tolentino Oliveira
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 089/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 463
010080/2024



PORTARIA 089/2024

CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO E MANEJO DE FAUNA A PROLOG EMPREENDIMENTOS LTDA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a Autorização Ambiental, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 10080/2024**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao requerente: **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO E MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 1 (um) ano, à **PROLOG EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.423.004/0001-13, situada na RODOVIA BA 093, KM 06, S/N, PALMARES, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **LAT - 12°73'91.70" S | LON - 38°40'02.41" W**, essa autorização tem como finalidade a implantação de um **ENTREPOSTOS ADUANEIROS DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, TERMINAIS DE ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS E NÃO CLASSIFICADOS**, para uma área de 23,54 ha. **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DISPOSIÇÕES GERAIS: I.** A execução dos serviços autorizados por esta portaria deverá se restringir estritamente à poligonal do empreendimento, conforme delimitado na planta anexa ao processo, sob pena de configuração de crime ambiental tipificado no Artigo 60 da Lei 9.605/98, que versa sobre a alteração de limites de área legalmente definida; **II.** Em caso de qualquer fato gerador de impacto ambiental não previsto nos estudos anexados ao processo, ou em caso de acidente ambiental, conforme definido na Resolução CONAMA 303/2002, o empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAS, adotando as medidas necessárias para a mitigação dos danos e reparação do dano ambiental, conforme previsto na Lei 6.938/81; **III.** Qualquer alteração dos projetos e planos apresentados, que implique em modificação das atividades licenciadas ou supressão de vegetação adicional, deverá ser submetida à prévia autorização da SEMMAS, mediante a apresentação de requerimento circunstanciado e documentação técnica pertinente, sob pena de nulidade do ato administrativo e aplicação das sanções cabíveis; **IV.** A intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) deverá observar rigorosamente o disposto no Artigo 4º, Inciso I, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), sendo vedada qualquer atividade que implique em supressão de vegetação, alteração do regime hidrológico, ou qualquer forma de degradação ambiental. O descumprimento desta condicionante configura infração administrativa ambiental e crime ambiental, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação vigente; **V.** É terminantemente proibida qualquer intervenção em faixas de preservação de corpos hídricos, incluindo edificações, instalações, desmatamento, ou qualquer atividade que cause dano ambiental, conforme Lei nº 12.651/2012 e demais legislação aplicável; **VI.** Ao término da vigência desta autorização, o empreendedor deverá apresentar à SEMMAS o Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), contendo informações detalhadas sobre o cumprimento de cada condicionante, com documentação comprobatória e evidências de conformidade. **DO SERVIÇO: VII.** A execução da obra deverá ser conduzida em estrita conformidade com os projetos e descritivos técnicos aprovados, observando as normas técnicas da ABNT e as melhores práticas de engenharia, garantindo a segurança do trabalho e a qualidade da obra; **VIII.** A área da Reserva Legal deverá ser integralmente protegida, com a instalação de placas informativas e de identificação, contendo informações sobre a importância da preservação ambiental e os limites da área, conforme legislação vigente; **IX.** As atividades de supressão vegetal deverão adotar técnicas sustentáveis e de baixo impacto, com o objetivo de minimizar os danos ao solo e à vegetação remanescente, sendo expressamente proibido o uso de correntão; **X.** Fica autorizado o corte das espécies descritas em Inventário Florestal anexado ao processo, mediante plantio compensatório na proporção de 1:5 (um para dez) exemplares das espécies suprimidas, em área a ser definida pela SEMMAS, no espaçamento tecnicamente recomendado para o adensamento florístico descrito em Projeto de Plantio Compensatório (com cronograma) aprovado pelo órgão ambiental competente. Prazo para apresentação

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesso: <https://simoesfilho.ba.gov.br/Chave:01b030af-7532-4a47-8ac7-fc7cb7b7658a>
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000069/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 464
010080/2024



do Projeto: 180 dias após emissão desta Autorização; XI. O empreendedor deverá implementar as ações de educação ambiental previstas no Anexo II da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018, adaptando-as às particularidades do empreendimento, com o objetivo de conscientizar os trabalhadores e a comunidade local sobre a importância da preservação ambiental; XII. Durante as operações de supressão vegetal, o empreendedor deverá implementar um sistema de gestão de tráfego para minimizar os impactos sobre a fauna local, com especial atenção às espécies ameaçadas de extinção listadas na Instrução Normativa MMA nº 444/2014, adotando medidas de afastamento e resgate de fauna quando necessário; XIII. Em caso de identificação de ninhos contendo ovos ou filhotes, o entorno imediato deverá ser isolado e a supressão vegetal suspensa até a constatação do abandono do ninho pela prole, conforme legislação vigente; XIV. Após a conclusão das atividades de supressão, o empreendedor deverá apresentar o Relatório Técnico de Execução do Plano de Afastamento de Fauna, contendo os resultados obtidos e documentação comprobatória; XV. A área de preservação permanente (APP) deverá ser delimitada em campo e demarcada com marcos georreferenciados, garantindo a integridade da faixa de proteção, conforme Lei nº 12.651/2012; XVI. A madeira proveniente da supressão vegetal deverá ser destinada exclusivamente para fins socioambientais, sendo vedada a sua comercialização, conforme legislação vigente; XVII. É proibida a queima ou o soterramento da biomassa lenhosa resultante da supressão vegetal, devendo ser adotadas técnicas de compostagem, biotrituração, ou outras formas de reaproveitamento; XVIII. As madeiras provenientes da supressão vegetal poderão ser utilizadas no próprio empreendimento, exclusivamente em projetos de recuperação de áreas degradadas, com a devida autorização da SEMMAS; XIX. O empreendedor é responsável por obter todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e federais, antes do início das atividades, sob pena de embargo da obra e aplicação das sanções cabíveis. **Art. 3º** – A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, **ESTA PORTARIA NÃO ISENTA O EMPREENDIMENTO DE OBTEN LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES PARA OUTROS FINS, OUTORGA E DEMAIS DOCUMENTOS AUTORIZATIVOS PARA A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NA ÁREA.** **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art. 86 - A renovação das respectivas Licenças Ambientais e Autorizações deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisito nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 12 de novembro de 2024.

Assinado por MANUELA SILVA LIMA
012.*** **
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
12/11/2024 15:03:06

Assinado por PEDRO AUGUSTO BRAZ
DA SILVA MENDES 050.*** **
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO
12/11/2024 10:27:01

Assinado digitalmente por
ROMILDO DALTRO
ADORNO:480.*** **
Data: 12/11/2024 15:41:59

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesso: <https://simoesfilho.ba.gov.br/Chave:0dfb30af-7532-4e47-8ac7-f07cb7b7656a>
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000066/2024

PORTARIA (Nº 090/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 302
000256/2024



PORTARIA 090/2024

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA A
ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS TRANSPORTES DE
CARGAS TERCEIRIZADOS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 256/2024, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos Incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS TRANSPORTES DE CARGAS TERCEIRIZADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 29.505.607/0001-05, situada na AV ENG. ELMO SEREJO DE FARIAS, 3813, CIA 1, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **LAT – 12°82'20.67" S | LON – 38°39'22.21" W**, Tipo: **SIRGAS 2000**, o empreendimento opera a atividade de: **SERVIÇOS DE LAVAGEM, DESCONTAMINAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUES E ISOTANQUES**, ÁREA TOTAL (ha) – 0,035 ha. Art. 2º – A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DISPOSIÇÕES GERAIS – I. OPERAÇÃO EM CONFORMIDADE E SUSTENTABILIDADE:** A empresa se compromete a operar a unidade em total conformidade com as normas legais vigentes, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam a sustentabilidade. Para tanto, buscará: **A) EFICIÊNCIA E PREVENÇÃO** – Evitar desperdícios, reduzir o consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, sempre atuando de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente, com base em tecnologias mais limpas e processos otimizados; **B) GESTÃO DE RESÍDUOS** – Priorizar a não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos, implementando um sistema de gestão de resíduos eficiente e em conformidade com as melhores práticas; **II. VALORIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA LOCAL:** A empresa priorizará a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região e aproveitando o conhecimento que os moradores possuem sobre as particularidades locais, fortalecendo o vínculo entre o empreendimento e a comunidade; **III. ALTERAÇÕES:** Em caso de qualquer alteração nos projetos e planos apresentados, a empresa se compromete a requerer previamente à SEMMAS a devida licença, garantindo que as modificações estejam em conformidade com as normas ambientais e não causem impactos adicionais ao meio ambiente; **IV. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES:** A empresa se obriga a comunicar imediatamente à SEMMAS a ocorrência de qualquer acidente ou incidente resultante das atividades desenvolvidas que possa afetar direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento. Além da comunicação, a empresa adotará prontamente as medidas corretivas necessárias para mitigar os impactos e evitar danos maiores; **V. RELATÓRIO ANUAL DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES (RCC – Com ART):** A empresa se compromete a apresentar anualmente à SEMMAS, a partir da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município, um relatório consolidado detalhando o cumprimento das condicionantes estabelecidas. O relatório deverá incluir informações sobre as ações empreendidas para o atendimento de cada condicionante, os prazos estabelecidos e o status de cumprimento, acompanhado da documentação comprobatória correspondente. O RCC – Com ART, deverá ser apresentado em um único documento, facilitando a análise e o acompanhamento do órgão ambiental. **PLANOS AMBIENTAIS – VI. IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS:** A empresa se compromete a implementar os seguintes planos e programas, visando a prevenção de riscos, a gestão de emergências e a promoção da conscientização ambiental: **A) PLANO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL (PEA – Com ART)** – O PEA será elaborado e implementado, contemplando a identificação detalhada de cenários emergenciais que possam desencadear processos emergenciais, como acidentes, vazamentos, incêndios, entre outros. O plano definirá ações e procedimentos específicos para cada cenário, visando a contenção, mitigação e resposta rápida a incidentes, minimizando os impactos ambientais e garantindo a segurança das pessoas e do entorno; **B) PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PEA – Com ART)** – A empresa desenvolverá e implementará um Programa de Educação Ambiental abrangente, com cronograma de execução definido, voltado para os funcionários e, se aplicável, para a comunidade do entorno do empreendimento. O PEA será elaborado em

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/> | Chave: 2ba98ba3-abdd-4e9b-8e71-895e53ec74c0
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000073/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 303
000256/2024



conformidade com os requisitos da Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, e terá como objetivo promover a conscientização, a sensibilização e a mudança de comportamento em relação às questões ambientais, incentivando a participação ativa na proteção do meio ambiente e na construção de um futuro mais sustentável. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** A implementação do PEA e do PEA será contínua, com revisões e atualizações periódicas para garantir a sua adequação e eficácia. Anualmente, a empresa apresentará os planos vigentes, devidamente atualizados, no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), demonstrando o seu compromisso com a gestão ambiental responsável e a melhoria contínua de suas práticas. **RESÍDUOS SÓLIDOS – VII. GERENCIAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** A empresa se compromete a implementar um sistema rigoroso de gerenciamento de resíduos sólidos, garantindo a sua correta segregação, identificação, classificação e acondicionamento em área reservada, coberta e com piso impermeabilizado, destinada à armazenagem provisória. Os resíduos serão encaminhados para destinação final em instalações devidamente licenciadas para este fim, em conformidade com a legislação ambiental vigente. No caso de resíduos perigosos (classe I), a empresa obterá a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos (ATRP) junto ao órgão competente e os destinará para empresas especializadas e licenciadas para o tratamento e disposição final adequados. A empresa documentará todo o processo de gerenciamento de resíduos, incluindo a emissão de manifestos de transporte e certificados de destinação final, e apresentará relatórios detalhados no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), comprovando o cumprimento das normas e a destinação ambientalmente correta dos resíduos; **VIII. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS – Com ART):** A empresa implementará e manterá um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangente, com controle rigoroso e contabilização de todos os resíduos gerados, em conformidade com o documento apresentado ao órgão ambiental. O PGRS será atualizado periodicamente, incorporando as melhores práticas e tecnologias disponíveis para a gestão de resíduos, visando a redução da geração, o aumento da reciclagem e a minimização dos impactos ambientais. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** A implementação do PGRS será contínua, com revisões e atualizações periódicas para garantir a sua adequação e eficácia. Anualmente, a empresa apresentará o plano vigente, devidamente atualizado, no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), demonstrando o seu compromisso com a gestão ambiental responsável e a melhoria contínua de suas práticas. **PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – IX. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO RIGOROSA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO:** A empresa se compromete a implementar e manter em perfeitas condições de funcionamento um Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI) abrangente e eficaz, em total conformidade com a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego e a Instrução Técnica nº 42/2016 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBM/BA). A empresa realizará inspeções semestrais e revisões completas a cada três anos em todos os extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), garantindo a sua plena funcionalidade e eficácia em caso de emergência. A documentação comprobatória das inspeções, revisões e manutenções do SPCI será mantida atualizada e disponível no empreendimento para fins de fiscalização e comprovação do cumprimento desta condicionante; **X. OPERAÇÃO CONDICIONADA À EMISSÃO DO AVCB:** A empresa somente poderá iniciar e manter a operação do empreendimento após a obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que certifica que o estabelecimento atende a todas as normas e requisitos de segurança contra incêndio e pânico. O AVCB deverá ser renovado periodicamente, conforme as exigências do CBM/BA, e a empresa se compromete a apresentar **ANUALMENTE** o AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), comprovando a sua regularidade e o cumprimento das normas de segurança contra incêndio. **ESGOTAMENTO SANITÁRIO – XI. TRATAMENTO ADEQUADO DE EFLUENTES SANITÁRIOS:** A empresa realizará a limpeza periódica da fossa séptica e do sumidouro, em conformidade com as recomendações técnicas e a legislação vigente, por empresa especializada e licenciada para este serviço. O certificado de limpeza, emitido pela empresa responsável, será mantido atualizado e disponível para apresentação à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), comprovando a manutenção adequada do sistema de esgotamento sanitário e o cumprimento das normas ambientais. Anualmente, o certificado de limpeza atualizado será anexado ao Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), garantindo a transparência e o acompanhamento do órgão ambiental. **SEGURANÇA DO TRABALHO – XII. GARANTIA DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:** A empresa se compromete a cumprir rigorosamente os requisitos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, visando a proteção da saúde e segurança de seus colaboradores. Para tanto, a empresa implementará as seguintes medidas: **A) OPERAÇÃO SEGURA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (NR-11)** – Assegurar a operação adequada de todas as máquinas e equipamentos, com treinamento específico para os operadores, manutenção preventiva e corretiva em dia, e sinalização de segurança adequada; **B) CONTROLE DE RUÍDOS (NR-15)** – Monitorar e controlar os níveis de ruído no ambiente de trabalho, implementando medidas de controle da fonte, como isolamento acústico, enclausuramento de máquinas e equipamentos, e medidas de controle individual, como o fornecimento de protetores auriculares aos trabalhadores expostos a níveis de ruído acima dos limites de tolerância; **C) FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO USO DE EPIS (NR-6)** – Fornecer a todos os funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) adequados e compatíveis com os riscos

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente. Acesso: <https://simoesfilho.ba.gov.br/Chave:2a89ba3-abbd-4eb-8e71-899e53e674c0>
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000073/2024

Pág. 304
000256/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS



específicos de cada função, garantindo a sua qualidade e eficácia. A empresa também se compromete a fiscalizar o uso correto dos EPIs por todos os trabalhadores, promovendo treinamentos e campanhas de conscientização sobre a importância da proteção individual. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** A empresa documentará todas as ações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, incluindo treinamentos, inspeções, manutenções, exames médicos e registros de acidentes, e apresentará relatórios detalhados no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC), comprovando o cumprimento das NRs e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável. **XIII. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR – Com ART para NR 9):** A empresa implementará o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme a Portaria 6.730/2020, que estabelece a nova redação da NR-1. O PGR identificará, avaliará e controlará os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho, visando a eliminação ou redução dos perigos e a proteção da saúde dos trabalhadores. Ao detectar riscos físicos, químicos ou biológicos no PGR, a empresa seguirá os procedimentos da NR-9, realizando avaliações quantitativas e qualitativas das exposições ocupacionais, implementando medidas de controle e monitorando a saúde dos trabalhadores expostos. O PGR e os resultados das avaliações da serão apresentados anualmente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC); **XIV. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO Com o CRM do Médico Indicado):** A empresa implementará o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a NR-7, que visa a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores. O PCMSO incluirá a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, além de ações de vigilância da saúde e acompanhamento dos trabalhadores expostos a riscos específicos. O PCMSO será elaborado por médico do trabalho e atualizado anualmente, sendo apresentado no Relatório de Cumprimento das Condicionantes (RCC). **Art. 3º** – A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, **ESTA PORTARIA NÃO ISENTA O EMPREENHIMENTO DE OBTEN LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES PARA OUTROS FINS, OUTORGA E DEMAIS DOCUMENTOS AUTORIZATIVOS PARA A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NA ÁREA.** **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art. 86 - A renovação das respectivas Licenças Ambientais e Autorizações deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisito nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://simoesfilho.ba.gov.br/> /Chave: 2d9a98ba3-8dd4-4e9b-8e71-895e53ec74c0
DOCUMENTO DIGITAL Nº 000073/2024

Simões Filho/BA, 12 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por
ROMILDO DALTRO
ADORNO:480.***.***.*** Data:
12/11/2024 15:44:49

Assinado por MANUELA SILVA LIMA
012.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO
12/11/2024 14:59:50

Assinado por PEDRO AUGUSTO BRAZ
DA SILVA MENDES 050.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO
12/11/2024 10:51:06

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro, Simões Filho – BA | CEP: 43700-000
Tel.: (71) 3298-0246 | e-mail: semmas@simoesfilho.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 12/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO EM,
11/11/2024

Iridan Brasileiro Costa
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 12/2024

Dispõe sobre o Parecer da Comissão de Finanças do CMS referente ao Relatório da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde; Da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho referente ao 2º Quadrimestre (Janeiro a Abril) de 2024;

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 31 de Outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer da Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde referente à Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho no 2º Quadrimestre (Maio a Agosto) de 2024.

Art. 2º Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho referente ao 2º Quadrimestre (Maio a Agosto) de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho, em 31 de Outubro de 2024.


Rafael Miranda Gomes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho

RESOLUÇÃO (Nº 13/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO EM
11/11/2024


Iridan Brasileiro Costa
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 13/2024

Dispõe da aprovação do relatório de Gestão Quadrimestral da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho referente ao 2º Quadrimestre (maio a agosto) de 2024;

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 31 de Outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Apreciar o Relatório de Gestão Quadrimestral da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho referente ao 2º Quadrimestre (maio a agosto) de 2024;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho, em 31 de outubro de 2024.


Rafael Miranda Gomes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho